



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2679, DE 30 DE JULHO DE 2018

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de PEDREIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o interesse público, a fim de ser adquirida, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, um caminho que atravessa a propriedade de Carlos Cesar Steula, ou seus sucessores, no Bairro Jardim Primavera, deste município de Pedreira, o qual já vem sendo usado por veículos e pedestres.

CONSIDERANDO que a Rua já aberta, esta conservada pelo município, um bem de uso comum do povo, a Prefeitura tem o direito de desapropriar, pois o interesse de todos é maior do que o interesse de um particular.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo especificada, objeto da Matrícula nº 32.514, do Cartório de Registro de Imóveis local, que assim se descreve:

Imóvel: Parte do lote de terreno sob Nº 01 (UM) DA QUADRA I, situado ao lado par da Rua Aleixo Puggina, a uma distancia de 28,00 metros da esquina com a Rua Gideone Utemberghe, que mede 5,19m (cinco metros e dezenove centímetros) de frente para a rua Aleixo Puggina; 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) nos fundos, confrontando com o conjunto habitacional Pedreira "G" 20,21 m (vinte metros e vinte e um centímetros) do lado direito, de quem da rua olha para o lote, confrontando com faixa não edificante; e 20,00m (vinte metros) do lado esquerdo, de quem da rua olha para o lote, confrontando



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

com outra parte do lote nº 01 (M. 32.515), encerrando uma área de 148,06 metros quadrados.

Art. 2º A desapropriação da área, descrita no artigo 1º tem por finalidadeo benefício do traçado viário da cidade.

Art. 3º Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á, a desapropriação por acordo, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

- a) Que o preço não ultrapasse o valor fixado em laudo de avaliação;
- b) Que os proprietários ofereçam Certidão Negativa dos débitos fiscais ou de qualquer ônus que recaia sobre os aludidos imóveis.

Art. 4º A desapropriação de que trata este decreto é declarada de natureza urgente, para os efeitos do Artigo 50, alínea i, do Decreto Lei 3365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 30 de Julho de 2018.


HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

FABIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos